

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1535 / 24 = ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE FISCAL DE OBRAS.**

EMENTA: Estabelece as atribuições do cargo de Fiscal de Obras do Município de Duas Barras/RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, faz saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São objetivos da atuação dos Fiscais de Obras:

I - Exercer a fiscalização obras municipal, em estrita obediência à legislação aplicável;

II - Exercer o poder de polícia administrativa;

III - Regular o licenciamento uso das edificações particulares;

Art. 2º Para os efeitos desta Lei consideram-se objetos da fiscalização de obras municipal:

I - Obras privadas em construção;

II - Licenças, alvarás e autorizações.

Art. 3º São competências institucionais dos Fiscais de Obras:

I – Orientar e informar os responsáveis pelas obras sobre a legislação vigente, normas técnicas e procedimentos a serem seguidos para o correto andamento das construções.

II – Executar o exercício do poder de polícia administrativa em todo território do município;

III - Executar atos de império e do poder extroverso de acordo com as carreiras de Estado; cont....

IV- Lavrar documentos concernentes à ação de fiscalização, notificação, auto de infração, laudo de inspeção, relatórios, termos que impõem medidas administrativas como interdição, embargo, desinterdição, advertência;

V - Executar fiscalização relativa à observância das legislações municipais e aquelas pertinentes ao Estado e à União quando a Lei assim definir;

VI- Aplicar medidas administrativas e sanções previstas nas legislações municipais e aquelas pertinentes ao Estado e à União quando a Lei assim definir;

VII - Fiscalizar, inspecionar, verificar e confrontar a situação licenciada com a desenvolvida;

VIII - Definir prazos para cumprimento das ações de acordo com as legislações vigentes e expedir multa quando necessário;

IX - Acompanhar o cumprimento das decisões administrativas referentes às obras privadas fiscalizadas, inclusive nas ações de embargo e demolição, quando for o caso;

X - Emitir despachos e relatórios circunstanciados relativos à ação fiscal;

XI - Realizar diligências fiscais necessárias à instrução e auditoria de processos da área de fiscalização;

XII - Executar a fiscalização da legislação específica das taxas de Polícia de competência do cargo;

XIII - Executar a fiscalização fomentada pela população e órgãos públicos advinda de denúncias, requerimentos ou ofícios nos termos do art. 2º;

Art. 4º São requisitos para a função do cargo de Fiscal de Obras do Município de Duas Barras, RJ, a escolaridade de nível Superior Completo em área de construção civil e formação específica em engenharia civil, arquitetura ou áreas correlatas, e registro no

respectivo conselho de classe.

Art. 5º Fica estabelecido que o cargo de Fiscal de Obras é vinculado à Secretaria Municipal de Obras, e o servidor estará sujeito à supervisão direta do Secretário Municipal responsável ou a quem ele designar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Estão revogadas todas as disposições em contrário.

Duas Barras, 05 de dezembro de 2.024.

**DR. FABRICIO LUIZ LIMA AYRES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ubirajara Blanco Gomes  
**Código Identificador:**B36BF8BE

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 23/12/2024. Edição 3784  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>



**MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS**  
Câmara Municipal de Duas Barras  
Duas Barras - RJ

Protocolo

**Processo Protocolo Geral Nº 000196/2024**

Data

**05/11/2024 14:18:18**

Origem

**Prefeitura Municipal de Duas Barras**

Contato

**UBIRAJARA BLANCO GOMES**

Protocolador

**LUISA SORRENTINO DE SOUZA**

Assunto / Detalhamento

**OFÍCIO - OFÍCIO - MENSAGEM 018/2024 - ENCAMINHA PL QUE DISPÕE SOBRE CARGO DE FISCAL DE OBRAS.**

---

*Protocolador*



CAMARA MUNICIPAL  
**DUAS BARRAS**

"A casa do povo"

## TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

PROTOCOLO DO PROCESSO

**000196/2024**

http:

Chave de acesso: 86b34178-c82f-4e2e-8978-eed936ed4f8e

AUTUADO EM	<b>Terça-feira, 5 de Novembro de 2024</b>
LOCAL DA AUTUAÇÃO	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS</b>
AUTUADO POR	<b>LUISA SORRENTINO DE SOUZA</b>

### RESUMO

**OFÍCIO - MENSAGEM 018/2024 - ENCAMINHA PL QUE DISPÕE SOBRE CARGO DE FISCAL DE OBRAS.**

**DATA: 05/11/2024**

Assinado por LUISA SORRENTINO DE SOUZA 143.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*  
Câmara Municipal de Duas Barras  
05/11/2024 14:23:05

---

LUÍSA SORRENTINO DE SOUZA



Duas Barras, 31 de outubro de 2024.

Mensagem nº 18 /2024.

Exmo. Sr.  
Vereador Guilherme Soares de Oliveira  
DD. Presidente da Câmara Mun. de Duas Barras.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa de Leis, o anexo projeto de Lei Municipal que dispõe sobre o cargo de Fiscal de Obras do Município, uma vez que o referido cargo é imprescindível para dar mais eficiência à Prefeitura, no tocante da fiscalização de atividades privadas de construção civil.

O Executivo Municipal entende que a classe de Fiscal de Obras do Município precisa de uma legislação de regência própria, tendo em vista que o trabalho exercido por esses servidores é de extrema importância para que possam exercer o ônus que essa atividade essencial impõe.

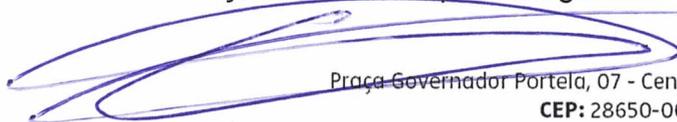
Os fiscais são pessoas capacitadas para o desempenho de toda atividade delineada no projeto de lei que se encaminha, com visão suficiente para alcançar os objetivos da administração, proporcionar o bem comum, através de aplicação de políticas públicas que visam o bem-estar social, fiscal, econômico e principalmente a Justiça Social.

A presente normatização se fundamenta necessária da mesma forma como ocorreu com a necessidade de atualização da função de Fiscal de Tributação (Auditor Fiscal/Fiscal de Tributos) do Município de Duas Barras, cujo projeto de Lei já foi aprovado e publicado que tratava da necessidade de normatização daquelas funções, de acordo com as recomendações do **TCE-RJ processo no 220.257-6/2014 e ofício nº 1659/2024 – AUD/SGE/GAP** e do processo administrativo 2020.00153311 instaurado pelo **MPRJ** Ministério Público do Rio de Janeiro e processo administrativo 1026/24 da Secretaria Municipal de Controle Interno.

O Projeto de Lei apresentado, apenas organiza a carreira com relação aos cargos já existentes, organizando e estabelecendo suas atribuições. A medida é de suma importância uma vez que irá incentivar a atividade de fiscalização, beneficiando os operadores deste trabalho de relevante interesse público.

Importante ressaltar que os cargos tratados nessa legislação encontram-se totalmente providos, não havendo criação de nenhum cargo novo, nem modificação nos padrões de vencimento atuais, **o que demonstra que não haverá impacto financeiro/orçamentário para os cofres públicos**, mas sim, uma organização da carreira para que através de lei, estejam estabelecidos as atribuições, deveres e garantias que possui um Fiscal de Obras.

Portanto, uma carreira organizada de Fiscal de Obras é crucial para a eficácia do sistema fiscalização relacionada a construção civil municipal. Ela garante que as receitas necessárias



Praça Governador Portela, 07 - Centro - Duas Barras - RJ

CEP: 28650-000 | TEL: 22 2534 1212

EMAIL: prefeitura@duasbarras.rj.gov.br | faleconosco@duasbarras.rj.gov.br

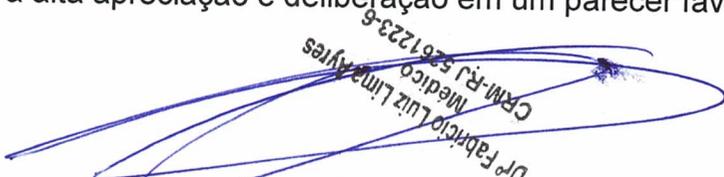


para o funcionamento do Estado sejam arrecadadas de maneira justa e eficiente, promovendo um ambiente econômico equilibrado e transparente.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores reconhecerão o grau de prioridade à sua aprovação, e, assim, ao final votado e transformado em Lei.

Ao ensejo e ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço as Vossas Excelências e certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação em um parecer favorável.

Atenciosamente,

  
CRM-RJ 5261223-6  
Medico  
Dr. Fabricio Luiz Lima Ayres  
Dr. Fabricio Luiz Lima Ayres  
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 025 DE 05 DE NOVEMBRO  
DE 2024

APROVADO EM

05 DEZ 2024

ÚNICA E DEFINITIVA  
DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO

EMENTA: Estabelece as atribuições do cargo de Fiscal de Obras do Município de Duas Barras/RJ.

A Câmara Municipal de Duas Barras Decreta:

Art. 1º São objetivos da atuação dos Fiscais de Obras:

- I - Exercer a fiscalização obras municipal, em estrita obediência à legislação aplicável;
- II - Exercer o poder de polícia administrativa;
- III - Regular o licenciamento uso das edificações particulares;

Art. 2º Para os efeitos desta Lei consideram-se objetos da fiscalização de obras municipal:

- I - Obras privadas em construção;
- II - Licenças, alvarás e autorizações.

Art. 3º São competências institucionais dos Fiscais de Obras:

- I – Orientar e informar os responsáveis pelas obras sobre a legislação vigente, normas técnicas e procedimentos a serem seguidos para o correto andamento das construções.
- II – Executar o exercício do poder de polícia administrativa em todo território do município;
- III - Executar atos de império e do poder extroverso de acordo com as carreiras de Estado;

Dr. Fabrício Luiz Lima Ayres  
Medico  
CRM-RJ 5261223-6

IV- Lavrar documentos concernentes à ação de fiscalização, notificação, auto de infração, laudo de inspeção, relatórios, termos que impõem medidas administrativas como interdição, embargo, desinterdição, advertência;

V - Executar fiscalização relativa à observância das legislações municipais e aquelas pertinentes ao Estado e à União quando a Lei assim definir;

VI- Aplicar medidas administrativas e sanções previstas nas legislações municipais e aquelas pertinentes ao Estado e à União quando a Lei assim definir;

VII - Fiscalizar, inspecionar, verificar e confrontar a situação licenciada com a desenvolvida;

VIII - Definir prazos para cumprimento das ações de acordo com as legislações vigentes e expedir multa quando necessário;

IX - Acompanhar o cumprimento das decisões administrativas referentes às obras privadas fiscalizadas, inclusive nas ações de embargo e demolição, quando for o caso;

X - Emitir despachos e relatórios circunstanciados relativos à ação fiscal;

XI - Realizar diligências fiscais necessárias à instrução e auditoria de processos da área de fiscalização;

XII - Executar a fiscalização da legislação específica das taxas de Polícia de competência do cargo;

XIII - Executar a fiscalização fomentada pela população e órgãos públicos advinda de denúncias, requerimentos ou ofícios nos termos do art. 2º;

Art. 4º São requisitos para a função do cargo de Fiscal de Obras do Município de Duas Barras, RJ, a escolaridade de nível Superior Completo em área de construção civil e formação específica em engenharia civil, arquitetura ou áreas correlatas, e registro no respectivo conselho de classe.

Art. 5º Fica estabelecido que o cargo de Fiscal de Obras é vinculado à Secretaria Municipal de Obras, e o servidor estará sujeito à supervisão direta do Secretário

Dr. Fabrício Luiz Lima Ayza  
Médico  
CRM-RJ 5261223-6

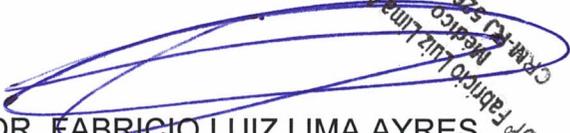


Municipal responsável ou a quem ele designar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7ª Estão revogadas todas as disposições em contrário.

Duas Barras, 25 de outubro de 2024.

  
DR. FABRICIO LUIZ LIMA AYRES

Prefeito Municipal

